

RAÍZEN S.A.

**ASSEMBLEIA ESPECIAL DE ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES
PREFERENCIAIS
A SER REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026**

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES
PREFERENCIAIS**

Manual e Proposta elaborados pela Administração da Raízen S.A., nos termos e para os fins da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, para a Assembleia Especial de Acionistas Titulares de Ações Preferenciais a ser realizada em 30 de outubro de 2026.

30 de setembro de 2026

RAÍZEN S.A.

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES PREFERENCIAIS A SER REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026

SUMÁRIO

1. CARTA DA ADMINISTRAÇÃO.....	4
2. OBJETO	8
3. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS	9
4. CONVOCAÇÃO	9
5. LOCAL DA AGESP	9
6. PARTICIPAÇÃO NA AGESP.....	10
7. DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO.....	12
8. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA	14
9. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA AGESP.....	18
10. APROVAÇÃO DA MATÉRIA OBJETO DA ORDEM DO DIA.....	18
11. ATA DA AGESP	18
12. ANÁLISE DA MATÉRIA A SER DELIBERADA NA AGESP – PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	19
12.1. APROVAÇÃO DA CRIAÇÃO DE NOVA CLASSE DE AÇÕES PREFERENCIAIS, ESCRITURAIS E SEM VALOR NOMINAL DA COMPANHIA DENOMINADA “AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B”, MEDIANTE APROVAÇÃO POR ACIONISTAS TITULARES DE MAIS DA METADE DAS AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DA COMPANHIA EM ASSEMBLEIA ESPECIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 136, § 1º, DA LEI DAS S.A. AS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B FARÃO JUS (I) AOS MESMOS DIREITOS ECONÔMICOS ATRIBUÍDOS ÀS AÇÕES PREFERENCIAIS ATUALMENTE EXISTENTES, AS QUAIS PASSARÃO A SER DENOMINADAS “AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A”, SEM MODIFICAÇÃO DE SUAS VANTAGENS, PREFERÊNCIAS E CARACTERÍSTICAS, PARTICIPANDO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS, JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO E DEMAIS PROVENTOS DECLARADOS PELA COMPANHIA; E (II) CONTARÃO COM DIREITO DE VOTO RESTRITO EM DETERMINADAS MATÉRIAS ESPECÍFICAS, CONFORME PREVISTO NO PLANO. EM DECORRÊNCIA DESSA CRIAÇÃO, O CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA PASSARÁ A SER DIVIDIDO EM AÇÕES ORDINÁRIAS, AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A E AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B. ESCLARECE-SE QUE A CRIAÇÃO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B ESTÁ SUJEITA À CONDIÇÃO RESOLUTIVA, DE MODO QUE A PRESENTE DELIBERAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA EFICÁCIA CASO A	

CONDIÇÃO RESOLUTIVA SEJA VERIFICADA, COM O RETORNO DO STATUS QUO ANTE, HIPÓTESE EM QUE A ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DEVERÁ IMPLEMENTAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA FORMALIZAR A REVERSÃO DA CRIAÇÃO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B.....	19
13. CONCLUSÃO	27
ANEXO I: INFORMAÇÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA NOVA CLASSE DE AÇÕES PREFERENCIAIS	28

RAÍZEN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
NIRE 33.300.298.67-3 | Código CVM nº 02591-7

**ASSEMBLEIA ESPECIAL DE ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES
PREFERENCIAIS
A SER REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026**

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL
DE ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES PREFERENCIAIS**

Senhores acionistas titulares de ações preferenciais,

A administração da **RAÍZEN S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, 222, sala 321, Barra da Tijuca, CEP 22631-455, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.453.598/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE nº 33.300.298.67-3, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 02591-7 (“Companhia” ou “Raízen”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81/22”), vem apresentar a V.Sas. o presente manual e proposta (“Proposta”) a ser submetida à deliberação da assembleia especial de acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, convocada nos termos dos artigos 18, parágrafo único, e 136, § 1º, da Lei das S.A., a ser realizada, em primeira convocação, em 30 de outubro de 2026, às 9:00 horas, de modo exclusivamente digital (“AGESP”), por meio de sistema eletrônico informado abaixo, sem a possibilidade de comparecimento físico. Para todos os fins legais, a AGESP será considerada como realizada na sede da Companhia, conforme disposto no art. 5º, § 3º, da Resolução CVM 81/22.

1. CARTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados acionistas titulares de ações preferenciais,

Convidamos V.Sas., na qualidade de acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Raízen, a participar da Assembleia Especial de Acionistas Titulares de Ações Preferenciais (“AGESP”) da Raízen S.A. (“Companhia” ou “Raízen”), que será realizada no dia 30 de outubro de 2026, às 9:00 horas, de modo exclusivamente digital.

A Raízen atravessa um momento decisivo de sua trajetória. Diante de um cenário macroeconômico e setorial profundamente desafiador — marcado por ciclos de menor produtividade agrícola, volatilidade de preços de *commodities*, juros elevados e os impactos do mercado ilegal de combustíveis — e da necessidade imperativa de readequação de sua estrutura de capital, a Companhia e as demais sociedades integrantes do seu grupo econômico adotaram, de forma proativa e coordenada, um amplo conjunto de medidas de reestruturação financeira, societária e operacional, consubstanciadas no Plano (conforme abaixo definido). A matéria submetida à deliberação nesta AGESP constitui etapa essencial e condicionada ao referido Plano, e sua aprovação é indispensável à implementação integral da reestruturação, à preservação da atividade empresarial e à proteção dos interesses dos acionistas, credores, colaboradores e demais *stakeholders* da Companhia.

Em 5 de junho de 2026, a Raízen e outras sociedades integrantes do seu grupo econômico (“Grupo Raízen”) celebraram o Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Raízen, homologado em 30 de julho de 2026 pelo Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, nos autos nº 4037759-13.2026.8.26.0100 (“Plano”), o qual contou com a adesão de credores titulares de mais da metade dos créditos objeto da reestruturação (“Credores”), tendo alcançado adesão representativa de 81,60% dos créditos sujeitos, percentual que supera significativamente o quórum legal exigido pelo artigo 163 da Lei nº 11.101/2005 para que o Plano produza efeitos vinculantes em relação à totalidade dos titulares de créditos sujeitos. Conforme acima apontado, o Plano tem por objetivos preservar a atividade empresarial, os empregos, a geração de tributos e de riqueza e os interesses dos credores, bem como conferir robustez ao fluxo de caixa, proteger ativos essenciais, assegurar capital de giro e viabilizar a continuidade operacional do Grupo Raízen, prevendo, ainda, sua implementação e reconhecimento no exterior por meio do procedimento previsto no *Chapter 15* do *U.S. Bankruptcy Code*, destinado ao reconhecimento, perante cortes norte-americanas, de processos de insolvência estrangeiros.

Como parte das medidas de reestruturação da dívida e das operações do Grupo Raízen, o Plano prevê, mediante o cumprimento ou a renúncia de determinadas condições suspensivas nele previstas, a novação e a quitação dos créditos sujeitos ao Plano (“Créditos Sujeitos”), nos termos dos artigos 59 e 163, § 6º, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

Matéria Objeto da Ordem do Dia

Nesse contexto, visando efetivar o quanto previsto no Plano, a Administração submete à deliberação exclusiva dos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, reunidos em assembleia especial, a criação de nova classe de ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, contando com direito de voto restrito a determinadas matérias específicas, conforme previstas no Plano, denominada “Ações Preferenciais Classe B”, nos termos do artigo 136, § 1º, da Lei das S.A.

Criação das Ações Preferenciais Classe B

Propõe-se a criação de nova classe de ação preferencial, as Ações Preferenciais Classe B, com direitos econômicos equivalentes aos da classe única atual de ações preferenciais da Companhia, participando em igualdade de condições na distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos, e contando com direito de voto restrito a determinadas matérias específicas, conforme previstas no Plano, sendo que as Ações Preferenciais Classe B não serão admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários. Em razão da criação das Ações Preferenciais Classe B, as ações preferenciais atualmente existentes passarão a ser denominadas “Ações Preferenciais Classe A”, sem modificação de suas vantagens, preferências e características.

A criação das Ações Preferenciais Classe B é medida necessária à implementação da estrutura societária e de governança prevista na Cláusula 9.1.8 do Plano e, por conseguinte, à realização do aumento de capital previsto na Cláusula 5.2 do Plano, a ser realizado mediante subscrição privada de novas ações, na forma dos artigos 170, § 1º, e 171, § 2º, da Lei das S.A., compreendendo, em conjunto, a emissão de novos valores mobiliários a serem subscritos e integralizados (i) pela Shell Brazil Holding BV (ou por qualquer de suas afiliadas, incluindo a Shell Brasil Petróleo Ltda.) (“Shell”) e/ou pela Aguassanta Participações S.A. (“Aguassanta” e, em conjunto com a Shell, “Acionistas Contribuintes”); (ii) pelos Credores, mediante capitalização de parte dos Créditos Sujeitos detidos; e (iii) pelos demais acionistas da Raizen no exercício do direito de preferência (“Capitalização RSA”). Para os fins desta Proposta, entende-se por “Homologação Capitalização RSA” a homologação da Capitalização RSA.

A Administração esclarece que a criação das Ações Preferenciais Classe B não modifica as vantagens, preferências e características das ações preferenciais atualmente existentes, que passarão a ser denominadas Ações Preferenciais Classe A, e que as Ações Preferenciais Classe B participarão em igualdade de condições na distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos e contarão com direito de voto restrito a determinadas matérias específicas, conforme previstas no Plano. A emissão das Ações Preferenciais Classe B no âmbito da Capitalização RSA poderá, contudo, implicar diluição da participação dos atuais acionistas que não exercerem o direito de preferência previsto no artigo 171 da Lei das S.A.

Por se tratar de criação de nova classe de ações preferenciais, a deliberação depende de aprovação por acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia, reunidos em assembleia especial, nos termos do artigo 136, § 1º, da Lei das S.A., razão pela qual a matéria é submetida à AGESP. A eficácia da aprovação da matéria correlata constante da ordem do dia da assembleia geral extraordinária da Companhia, convocada para esta mesma data, depende da aprovação da criação das Ações Preferenciais Classe B nesta AGESP.

Cumpre destacar que a criação das Ações Preferenciais Classe B está sujeita à condição resolutiva consistente na não ocorrência da Homologação Capitalização RSA (“Condição Resolutiva”), de modo que a deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da criação das Ações Preferenciais Classe B.

Todos os documentos e informações detalhadas relativos à matéria da Ordem do Dia encontram-se à disposição dos acionistas nesta Proposta, disponibilizada nos termos da regulamentação em vigor, nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como no *website* de relações com investidores da Companhia.

A Administração reafirma seu compromisso com a transparência, a boa governança corporativa e a criação de valor sustentável para os acionistas e para todos os *stakeholders* da Companhia. Estamos convictos de que as medidas ora propostas constituem passos fundamentais para a recuperação e o fortalecimento da Raízen, posicionando a Companhia de forma sólida para enfrentar os desafios atuais e capturar as oportunidades futuras.

Convidamos V.Sas. a examinar a Proposta da Administração e a deliberar favoravelmente sobre a matéria da Ordem do Dia, contribuindo para a construção de um novo capítulo na história da Raízen.

Atenciosamente,

A Administração da Raízen S.A.

2. OBJETO

O objeto desta Proposta é descrever as instruções para participação na AGESP, bem como a matéria que será examinada, discutida e votada na AGESP.

Conforme Edital de Convocação que será publicado na forma da Lei das S.A., a AGESP terá a seguinte ordem do dia (“Ordem do Dia”):

- (i) Aprovação da criação de nova classe de ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal da Companhia denominada “Ações Preferenciais Classe B”, mediante aprovação por acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia em Assembleia Especial, nos termos do artigo 136, § 1º, da Lei das S.A. As Ações Preferenciais Classe B farão jus (i) aos mesmos direitos econômicos atribuídos às ações preferenciais atualmente existentes, as quais passarão a ser denominadas “Ações Preferenciais Classe A”, sem modificação de suas vantagens, preferências e características, participando em igualdade de condições na distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia; e (ii) contarão com direito de voto restrito em determinadas matérias específicas, conforme previsto no Plano. Em decorrência dessa criação, o capital social da Companhia passará a ser dividido em ações ordinárias, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B. Esclarece-se que a criação das Ações Preferenciais Classe B está sujeita à condição resolutiva consistente na não ocorrência da Homologação Capitalização RSA (“Condição Resolutiva”), de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da criação das Ações Preferenciais Classe B.

Somente poderão votar na AGESP os acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, cabendo a cada ação preferencial o direito a 1 (um) voto na deliberação constante da Ordem do Dia, nos termos dos artigos 18, parágrafo único, e 136, § 1º, da Lei das S.A.

A Companhia esclarece que, nesta data, também foi convocada assembleia geral extraordinária da Companhia, a ser realizada em 30 de outubro de 2026, cuja ordem do dia contempla, entre outras matérias, a criação das Ações Preferenciais Classe B, sendo certo que a eficácia da aprovação dessa matéria em tal assembleia geral extraordinária depende da

manifestação favorável dos acionistas titulares de ações preferenciais em assembleia especial. Os acionistas titulares de ações preferenciais poderão comparecer à referida assembleia geral extraordinária e discutir as matérias nela submetidas à deliberação, conforme prevê o artigo 125, parágrafo único, da Lei das S.A.

3. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

A administração da Companhia, em atendimento ao disposto no artigo 135, § 3º, da Lei das S.A. e nas normas da Resolução CVM 81/22 e da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80/22”), coloca à disposição dos acionistas titulares de ações preferenciais, com 1 (um) mês de antecedência da data marcada para realização da AGESP, os seguintes documentos:

- (i) A presente Proposta para a AGESP, com seu respectivo anexo, contendo as informações sobre a criação de nova classe de ações preferenciais exigidas na forma do Anexo F à Resolução CVM 81/22;
- (ii) Boletim de voto a distância para os acionistas titulares de ações preferenciais; e
- (iii) Edital de Convocação da AGESP.

Os documentos arrolados acima estão à disposição dos acionistas titulares de ações preferenciais na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.raizen.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/) na rede mundial de computadores.

4. CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., o edital de convocação da AGESP será publicado, por 3 (três) vezes, no jornal “Diário Comercial”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, atendidas as demais especificidades da Lei das S.A.

5. LOCAL DA AGESP

Para facilitar o acesso dos acionistas e garantir a isonomia na participação de todos(as), a AGESP será realizada exclusivamente de modo digital, por meio de disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas titulares de ações

preferenciais acompanhem e votem na AGESP, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, de acordo com os termos estabelecidos na Resolução CVM 81/22.

6. PARTICIPAÇÃO NA AGESP

A administração da Companhia esclarece que os acionistas titulares de ações preferenciais, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na AGESP por meio das seguintes formas disponibilizadas pela Companhia: (a) sistema eletrônico para participação a distância; e (b) boletim de voto a distância.

A AGESP será realizada por meio da plataforma Ten Meetings (“Plataforma Digital”).

A administração da Companhia reitera aos acionistas titulares de ações preferenciais que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGESP, uma vez que esta será realizada exclusivamente de modo digital.

Os acionistas interessados em participar da AGESP por meio da Plataforma Digital deverão realizar seu cadastro pelo seguinte *link*: <https://assembleia.ten.com.br/266809811> e realizar o *upload* dos documentos necessários para participação na AGESP, conforme abaixo descritos, até 4 (quatro) dias antes da realização da AGESP, portanto, até **26 de outubro de 2026**, inclusive (“Cadastro”). Importante ressaltar que, na data da AGESP, o link para participação estará somente disponível para os acionistas que efetuarem validamente o Cadastro no prazo indicado.

O Cadastro de acesso deverá: (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à AGESP, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhado dos documentos necessários para participação na AGESP, conforme item 7 abaixo.

Depois do credenciamento na Plataforma Digital, o acionista receberá confirmação do Cadastro enviada pela Plataforma Digital, pelo e-mail preenchido no momento do cadastramento, com as informações para acesso ao sistema eletrônico para participação na AGESP, o que não implica aprovação automática da documentação enviada para a participação, a qual caberá à Companhia.

Após a aprovação pela Companhia da documentação enviada para Cadastro, o acionista receberá da Companhia uma confirmação de credenciamento para participação na

AGESP por meio do seu e-mail utilizado para o preenchimento de seu Cadastro conforme acima.

O procurador ou representante que eventualmente represente mais de um acionista receberá confirmação de credenciamento individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu cadastro e somente poderá votar na AGESP pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Caso não seja realizado o Cadastro pelo acionista (ou seu respectivo procurador/representante, conforme o caso) para participar da AGESP, nos termos acima estabelecidos, ou caso não sejam atendidas as solicitações de complementação documental e/ou esclarecimentos que venham a ser feitas pela Companhia, de forma a atestar a regularidade dos documentos, da condição de acionista e de representação do acionista, até o dia **26 de outubro de 2026**, não será possível a participação do acionista na AGESP.

A Companhia destaca, ainda, que as informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, incluindo, mas não se limitando, a senha de acesso, são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista (ou seu respectivo procurador/representante, conforme o caso) integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhe forem transmitidas pela Companhia nos termos desta Proposta.

Caso o acionista ou seu procurador ou representante, conforme o caso, não receba informações e confirmações para participação na AGESP, conforme acima indicadas, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário de início da AGESP, deverá entrar em contato com a Companhia, através do e-mail assembleias@raizen.com com, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGESP, para que seja prestado o suporte necessário.

Os acionistas deverão se comprometer a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da AGESP, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível, e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGESP.

Na data da AGESP, o *link* de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 20 (vinte) minutos de antecedência, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via *link*, conforme instruções e nos horários aqui indicados.

Após o início da AGESP, não será possível o ingresso do acionista na AGESP, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a Plataforma Digital para participação na AGESP com pelo menos 20 (vinte) minutos de antecedência para se ambientar à Plataforma Digital e verificar seu correto funcionamento. Caso o acesso à Plataforma Digital não esteja liberado nesse período, a Companhia solicita que o acionista entre imediatamente em contato pelo e-mail acima reportando a questão.

Instruções e orientações detalhadas sobre os procedimentos para acompanhamento, participação e manifestação por parte dos acionistas serão prestadas pela mesa no início da AGESP.

Para acessar a Plataforma Digital, o acionista ou seu procurador precisará ter acesso a um computador com câmera e áudio habilitados e acesso à internet com banda larga mínima de 1 Mbps. O acesso deve ser feito preferencialmente pelo navegador Google Chrome. O navegador Safari do iOS não é compatível com a Plataforma Digital. Recomenda-se também que o acionista desconecte qualquer VPN e certifique-se de que a câmera não esteja em uso antes de acessar a Plataforma Digital. A Plataforma Digital permite que o participante acesse o áudio e o vídeo da AGESP, bem como participe por meio da utilização do microfone e da câmera do computador.

Será de responsabilidade exclusiva do participante assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a Plataforma Digital. A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os acionistas titulares de ações preferenciais venham a enfrentar ou por outras situações que não estejam sob o controle da Companhia, tais como instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento do participante. A AGESP será gravada, nos termos do artigo 28, § 1º, inciso II, da Resolução CVM 81/22.

Por fim, a Companhia esclarece que, caso o acionista titular de ações preferenciais já tenha enviado o boletim de voto a distância na forma do item 8 abaixo, mas, ainda assim, queira votar durante a AGESP, todas as instruções de voto enviadas anteriormente pelo referido acionista, por meio de boletim de voto a distância, serão desconsideradas, desde que tenha atendido às instruções contidas neste item 6.

7. DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., para viabilizar sua participação na AGESP, os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar, juntamente com a solicitação

do Cadastro, por meio de *upload* na Plataforma Digital, cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

- (i) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) e atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, quando for o caso;
- (ii) comprovante expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia;
- (iii) procuração outorgada pelo acionista, assinada física ou eletronicamente, em caso de participação por meio de representante; e/ou
- (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) participar da AGESP como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGESP caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na AGESP deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi

outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

A Companhia não exigirá (i) cópia autenticada dos documentos necessários para participação na AGESP, admitindo-se a apresentação por meio de protocolo digital; e (ii) a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas.

Validadas pela Companhia a condição de acionista e a regularidade dos documentos para participação na AGESP enviados com o Cadastro, a Companhia enviará confirmação ao acionista do seu credenciamento para participação na AGESP no endereço de e-mail informado no preenchimento do Cadastro.

Não poderão participar da AGESP os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso ou da confirmação de habilitação para participação na AGESP na forma e prazos previstos acima. Também não poderão participar da AGESP os acionistas cuja condição de acionista e/ou a regularidade dos documentos para participação na AGESP não tenha sido validada pela Companhia, e/ou que não tenham regularizado sua documentação para participação dentro do prazo para a realização do Cadastro.

8. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

A Resolução CVM 81/22 regulamenta a votação a distância e a inclusão de propostas de deliberação e candidatos em assembleias gerais de companhias abertas registradas na categoria “A” autorizadas por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores e que possuam ações em circulação, assim consideradas as ações da Companhia, com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores da Companhia e daquelas mantidas em tesouraria.

Dessa forma, foi disponibilizado pela Companhia modelo de boletim de voto a distância para os acionistas titulares de ações preferenciais, em versão passível de impressão e preenchimento manual.

O boletim de voto a distância está disponível nas páginas da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/) e da Companhia (<https://ri.raizen.com.br>), na rede mundial de computadores.

O acionista que optar por manifestar seu voto a distância na AGESP deverá preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se deseja aprovar, rejeitar ou abster-se de votar na deliberação descrita no boletim, observados os procedimentos descritos abaixo.

Qualquer acionista que opte por enviar um boletim de voto a distância poderá, a seu critério: (i) preencher o boletim e enviá-lo diretamente à Companhia, por meio da Plataforma Digital, conforme o item (a) abaixo; (ii) caso o acionista tenha suas ações depositadas na Central Depositária da B3 (“Central Depositária”), transmitir suas instruções de voto a seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária; ou (iii) caso o acionista não tenha ações depositadas na Central Depositária, transmitir suas instruções de voto à instituição financeira contratada pela Companhia para prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, qual seja, o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (CNPJ/MF nº 59.281.253/0001-23) (“Agente Escriturador”).

O boletim de voto a distância poderá ser enviado diretamente à Companhia ou, conforme aplicável, por meio dos prestadores de serviços indicados abaixo.

a) Envio dos boletins diretamente à Companhia, por meio da Plataforma Digital

O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância por meio de envio do boletim de voto a distância diretamente à Companhia deverá realizar o preenchimento e transmissão do boletim por meio digital pela Plataforma Digital. Para tanto, os acionistas deverão acessar o endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/266809811> e preencher, em até 4 (quatro) dias antes da data da AGESP, ou seja, até **26 de outubro de 2026**, inclusive, os dados de cadastro para a AGESP. Após a conclusão do cadastro, e neste mesmo prazo (i.e., até 26 de outubro de 2026, inclusive), os acionistas deverão preencher digitalmente os campos do boletim, com as opções de voto para a AGESP, e realizar a confirmação dos votos, anexando os documentos previstos abaixo, conforme aplicáveis:

- (i) acionistas pessoas físicas: documento de identificação com foto. Exemplos: RG, RNE, CNH, carteiras de classe profissional ou carteiras funcionais

expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;

(ii) acionistas pessoas jurídicas:

- última consolidação do estatuto ou do contrato social;
- documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e procuração, caso o representante legal não seja diretor(a) eleito(a) em ata ou ata de eleição dos diretores, caso o representante legal seja um diretor eleito em ata); e
- documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is) ou Procurador.

(iii) acionistas que sejam fundos de investimento:

- último regulamento consolidado do fundo;
- estatuto ou contrato social do seu administrador;
- documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e procuração, caso o representante legal não seja diretor(a) eleito(a) em ata ou ata de eleição dos diretores, caso o representante legal seja um diretor eleito em ata); e
- documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

A Companhia não exigirá a autenticação, o reconhecimento de firma, a consularização ou apostilamento dos documentos de identificação dos acionistas, bem como de instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes. A Companhia também não exigirá a tradução juramentada das procurações e documentos, desde que estejam lavrados ou traduzidos em língua portuguesa ou inglesa, nem dos documentos anexados com as respectivas traduções para esses idiomas.

A Companhia comunicará aos acionistas, no mesmo prazo, sobre eventual necessidade de retificação ou reenvio dos boletins e/ou dos documentos que o acompanham.

O boletim de voto a distância e a documentação correlata somente serão considerados como recebidos pela Companhia e, portanto, considerados para fins de cômputo do quórum da AGESP, caso a Companhia receba a documentação digitalizada completa, nos termos descritos acima, com até 4 (quatro) dias de antecedência em relação à data de realização da AGESP, ou seja, até **26 de outubro de 2026** (inclusive). O boletim e a documentação correlata recebidos após tal data serão desconsiderados.

b) Envio por meio dos prestadores de serviço

O acionista titular de ações depositadas na Central Depositária que optar por exercer seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir suas instruções de voto a seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária. Caso suas ações não estejam depositadas na Central Depositária, as instruções de voto deverão ser enviadas para o Agente Escriturador. Em todos os casos, deverão ser observadas as regras e prazos por esses determinadas. Para tanto, o acionista deverá entrar em contato com seus custodiantes, com o Agente Escriturador ou com a Central Depositária, conforme o caso, e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim de voto a distância, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

Para mais informações e instruções sobre o envio do boletim de voto a distância ao Agente Escriturador, solicita-se contato por meio dos seguintes canais de comunicação do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM:

Endereço: Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo

Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22250-040

E-mail: escrituracao.acao@btgpactual.com

Telefone: 11 3383-1132

Horário de atendimento: dias úteis, das 9h às 18h.

Contato: Atendimento a acionistas

O acionista deve transmitir as instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para seus agentes de custódia, para o Agente Escriturador ou para a Central Depositária até **26 de outubro de 2026** (inclusive). Referidos prestadores de serviço comunicarão ao acionista o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

Se houver divergências entre as informações contidas em boletim de voto a distância enviado diretamente à Companhia ou instruções de voto recebidas pela Central Depositária e as instruções de voto contidas no mapa de votação enviado pelo Agente Escriturador para o mesmo acionista, a instrução de voto proveniente do Agente Escriturador deve prevalecer. Da mesma forma, se houver divergências entre as informações contidas em boletim de voto a distância enviado diretamente à Companhia e as instruções de voto contidas no mapa de votação enviado pela Central Depositária para o mesmo acionista, a instrução de voto proveniente da Central Depositária deve prevalecer.

9. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA AGESP

Nos termos do artigo 125 da Lei das S.A., aplicável às assembleias especiais de acionistas preferencialistas por força do artigo 18, parágrafo único, da Lei das S.A., a AGESP instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações preferenciais de emissão da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações preferenciais.

Independentemente do quórum de instalação verificado, a aprovação da matéria constante da Ordem do Dia dependerá do voto favorável de acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos do artigo 136, § 1º, da Lei das S.A.

Caso o quórum de instalação não seja atingido, a discussão e a deliberação da matéria da Ordem do Dia dependerão de segunda convocação da AGESP, mediante a publicação de novo edital de convocação, nos termos da Lei das S.A.

10. APROVAÇÃO DA MATÉRIA OBJETO DA ORDEM DO DIA

A deliberação constante da Ordem do Dia será tomada pelo voto favorável de acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 136, § 1º, da Lei das S.A.

11. ATA DA AGESP

Os trabalhos da AGESP serão documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais” (art. 130, *caput*, da Lei das S.A.), cuja assinatura observará o disposto na Resolução CVM 81/22 quanto às formalidades aplicáveis às assembleias digitais.

Uma vez que a AGESP será realizada de forma exclusivamente digital, bem como que será permitida a participação mediante o envio de boletins de voto a distância, o registro em ata dos acionistas titulares de ações preferenciais que participarem da AGESP será certificado pelos membros da mesa, e tais acionistas titulares de ações preferenciais serão considerados assinantes da ata da AGESP, nos termos do artigo 47, § 2º, da Resolução CVM 81/22.

É possível, desde que autorizado pela AGESP, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, observados os requisitos legais, bem como a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas (artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A.). Nesse caso,

os documentos ou as propostas submetidas à AGESP, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, deverão ser enviados para o e-mail assembleias@raizen.com e serão recebidos pela mesa que certificará o seu recebimento. Tais documentos ficarão arquivados na sede da Companhia (artigo 130, § 1º, “a”, Lei das S.A.).

Desse modo, a Administração propõe que a ata da AGESP seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos legais acima referidos, e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Nos termos da legislação em vigor, serão extraídas certidões da ata da AGESP, devidamente autenticadas pelo secretário, que serão enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na Junta Comercial do Estado da sede da Companhia e publicadas no jornal de grande circulação.

A Companhia informa que a AGESP será gravada, em cumprimento ao artigo 28, § 1º, inciso II, da Resolução CVM 81/22.

12. ANÁLISE DA MATÉRIA A SER DELIBERADA NA AGESP – PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

O objetivo desta seção é analisar a matéria da Ordem do Dia submetida à apreciação de V.Sas. na AGESP, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida pelos acionistas titulares de ações preferenciais.

12.1. Aprovação da criação de nova classe de ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal da Companhia denominada “Ações Preferenciais Classe B”, mediante aprovação por acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia em Assembleia Especial, nos termos do artigo 136, § 1º, da Lei das S.A. As Ações Preferenciais Classe B farão jus (i) aos mesmos direitos econômicos atribuídos às ações preferenciais atualmente existentes, as quais passarão a ser denominadas “Ações Preferenciais Classe A”, sem modificação de suas vantagens, preferências e características, participando em igualdade de condições na distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia; e (ii) contarão com direito de voto restrito em determinadas matérias específicas, conforme previsto no Plano. Em decorrência dessa criação, o capital social da Companhia passará a ser dividido em ações ordinárias, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B. Esclarece-se que a criação das Ações Preferenciais Classe B está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do status quo ante, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as

medidas necessárias para formalizar a reversão da criação das Ações Preferenciais Classe B

A Administração da Companhia propõe a criação de uma nova classe de ações preferenciais, escriturais, nominativas e sem valor nominal e não admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários, contando com direito de voto restrito a determinadas matérias específicas, conforme previstas no Plano, a serem denominadas “Ações Preferenciais Classe B”, cujas vantagens, preferências e características estão indicadas abaixo.

A criação das Ações Preferenciais Classe B é necessária para viabilizar a implementação da estrutura societária e de governança a ser adotada pela Companhia, nos termos da Cláusula 9.1.8 do Plano. Em especial, as Ações Preferenciais Classe B permitirão refletir, em termos societários, os direitos de governança, proteção e indicação de administradores negociados no âmbito da reestruturação, bem como os mecanismos destinados a assegurar a adequada implementação da nova estrutura de capital da Companhia, preservando, ao mesmo tempo, a livre negociabilidade, fungibilidade e liquidez dos valores mobiliários emitidos pela Companhia e evitando a caracterização de controle, controle conjunto ou atuação coordenada entre a Shell e os Credores Opção A (conforme definido no Plano).

Inaplicabilidade do Direito de Retirada

Nos termos do artigo 137 da Lei das S.A., a criação das Ações Preferenciais Classe B, se aprovada, confere aos acionistas dissidentes, inclusive àqueles que votarem contra a proposta, se abstiverem de votar ou deixarem de comparecer à assembleia, o direito de retirada da Companhia, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do artigo 45 da Lei das S.A. O § 1º do referido artigo dispõe que o estatuto social da companhia pode estabelecer os critérios para a determinação do valor de reembolso.

Embora a presente deliberação se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei das S.A., o Estatuto Social da Companhia estabelece atualmente, em seu Artigo 33, que o valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada será apurado mediante a divisão do patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, excluídas as ações mantidas em tesouraria.

Assim, considerando que, de acordo com as últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, a Companhia possui patrimônio líquido negativo de R\$ (8.274.986.000,00) e 10.343.115.881 ações emitidas e em circulação para

fins do cálculo previsto no Artigo 33 do Estatuto Social, desconsideradas 3.729.897 ações mantidas em tesouraria, sendo 8.993.572.584 ações ordinárias e 1.349.543.297 ações preferenciais, o valor patrimonial contábil corresponde a aproximadamente R\$ (0,8000) por ação. Dessa forma, como o valor patrimonial contábil das ações da Companhia é atualmente negativo e permanecerá negativo na data da presente deliberação, o exercício do direito de retirada não produzirá efeitos econômicos para os acionistas titulares de ações preferenciais. Com efeito, o valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes corresponderia a R\$ 0,00 por ação, implicando a renúncia a eventual valor residual associado à participação acionária detida pelo acionista na Companhia.

Dessa forma, as informações exigidas pelo Anexo H da Resolução CVM 81/22 não são aplicáveis à presente proposta.

Seguem abaixo as características das Ações Preferenciais Classe B:

Direitos Econômicos

- (i) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle (conforme definido no Estatuto Social) da Companhia, ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante (conforme definido no Estatuto Social);
- (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; e
- (iii) direito ao recebimento de dividendo por Ação Preferencial Classe B pelo menos igual ao conferido a cada ação ordinária de emissão da Companhia.

Direito de Voto Restrito

As Ações Preferenciais Classe B conferem direito de voto restrito, exercido exclusivamente nas seguintes matérias:

Matérias de competência exclusiva dos titulares de Ações Preferenciais Classe B

- (i) quaisquer operações de reorganização societária, incluindo transformação da Companhia, incorporações, fusões, cisões, aquisições ou combinações de negócios envolvendo a Companhia, em cada caso, ressalvadas (A) a venda da totalidade ou de substancialmente a totalidade das ações de emissão da Companhia; e (B) as reorganizações, reestruturações ou combinações realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas afiliadas, desde que, cumulativamente, (B.I) não resultem em alteração do controle da Companhia, (B.II) não alterem nem afetem as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Plano, do Plano de Desinvestimento (conforme definido no Plano) ou do Plano de Segregação (conforme definido no Plano), e (B.III) não afetem a solvência da Companhia ou de suas afiliadas, observado

que não serão consideradas afiliadas da Companhia nenhum dos acionistas da Companhia;

- (ii) a celebração, alteração, renúncia de direitos ou rescisão de operações com partes relacionadas, ressalvados os contratos com o Acionista de Referência da Classe B (conforme abaixo definido) e quaisquer de suas afiliadas, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, nos termos do artigo 122, inciso X, da Lei das S.A.;
- (iii) a alienação, venda, transferência ou cessão de ativos ou direitos que (a) não esteja contemplada no Plano de Desinvestimento; ou (b) após a conclusão do Plano de Desinvestimento, represente, isolada ou conjuntamente com operações da mesma natureza realizadas no mesmo exercício social, valor superior a 5% (cinco por cento) do ativo imobilizado consolidado da Companhia;
- (iv) a aprovação ou alteração de qualquer plano de incentivo, retenção ou remuneração destinado aos administradores da Companhia;
- (v) qualquer alteração do Estatuto Social que (a) modifique, restrinja, suprima ou afete os direitos, preferências e vantagens atribuídos às Ações Preferenciais Classe B; ou (b) altere o objeto social da Companhia;
- (vi) a emissão de ações ou de outros valores mobiliários representativos de participação societária, bem como de valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou vinculados a participações societárias, excetuadas as capitalizações necessárias para endereçar dificuldades financeiras ou restrições de liquidez da Companhia que sejam, cumulativamente, (a) propostas pela administração da Companhia, (b) aprovadas de boa-fé pela maioria dos membros do Conselho de Administração, e (c) submetidas à aprovação dos acionistas de acordo com a Lei aplicável; e
- (vii) a eleição, em votação em separado, de membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, na proporção escalonada descrita abaixo.

Caso a aprovação de qualquer das matérias acima competir ao Conselho de Administração, não se aplicará o direito de voto restrito, ficando a respectiva aprovação sujeita ao voto afirmativo do membro do Conselho de Administração eleito pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B, nos termos do Estatuto Social. Essa exigência não se aplica às deliberações em que os titulares de Ações Preferenciais Classe B estejam legalmente impedidos de exercer o direito de voto, nas hipóteses do artigo 115, § 1º, da Lei das S.A.,

caso em que a matéria será deliberada exclusivamente pelos demais acionistas, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

Matérias de deliberação conjunta com titulares de Ações Preferenciais Classe A

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e acionistas controladores, quando por força legal ou estatutária dependam de assembleia geral;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital;
- (d) escolha de instituição especializada para determinação do Valor Econômico (conforme definido no Estatuto Social) da Companhia; e
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários relativos às exigências do Regulamento Nível 2, enquanto vigente o contrato de participação da Companhia no Nível 2 da B3.

Direito de Eleição de Membros do Conselho de Administração

Os titulares de Ações Preferenciais Classe B terão o direito de eleger membros do Conselho de Administração em votação em separado, na seguinte proporção escalonada conforme a “Participação do Acionista de Referência da Classe B” relativamente à “Participação de Referência”:

- (a) enquanto a Participação do Acionista de Referência da Classe B corresponder a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da Participação de Referência: 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes;
- (b) enquanto a Participação do Acionista de Referência da Classe B for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) e igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da Participação de Referência: 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes;
- (c) enquanto a Participação do Acionista de Referência da Classe B for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da Participação de Referência: 1 (um) membro titular e respectivo suplente; e
- (d) a partir do momento em que a Participação do Acionista de Referência da Classe B for inferior a 50% (cinquenta por cento) da Participação de Referência: (d.1) enquanto qualquer dos Contratos de Licença de Marca estiver em vigor, 1 (um) membro titular e respectivo suplente, extinguindo-se automaticamente, na mesma data, os direitos de voto restrito nas matérias de competência exclusiva dos titulares de Ações Preferenciais Classe B; e (d.2) a partir da data em que todos os Contratos de Licença de Marca deixarem de estar em vigor, por qualquer motivo, nenhum membro do Conselho de

Administração em votação em separado. Para os fins acima, entende-se por “Contratos de Licença de Marca” o (i) contrato de licença de uso de marcas para identificação de postos de serviço automotivo e para a comercialização de combustíveis comerciais (*bulk*), marítimos e de aviação (*Renewal Licence Agreement for the Branding of Retail Automotive Fuel Sites and Commercial (Bulk), Marine and Aviation Fuels (Brazil)*) celebrado entre a Companhia e o Licenciador em 20 de maio de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, (ii) contrato de licenciamento de marca para postos de combustíveis automotivos de varejo no Paraguai (*Licence Agreement for the Branding of Retail Automotive Fuel Sites (Paraguay)*), celebrado entre a Companhia e a Licenciante em 20 de maio de 2021, conforme alterado de tempos em tempos; e (iii) contrato de licenciamento de marca para lubrificantes no Brasil (*Lubricants Brand Licence Agreement (Brazil)*), celebrado entre a Companhia, a Raízen Energia S.A. e o Licenciador em 1º de maio de 2021, conforme alterado de tempos em tempos.

Para os fins acima, entende-se por: (a) “Aumento de Capital Reestruturação”, o aumento de capital da Companhia aprovado no âmbito do Plano; (b) “Acionista de Referência da Classe B”, o acionista que detiver a maioria das Ações Preferenciais Classe B na data da homologação do Aumento de Capital Reestruturação, seja ela total ou parcial, consignada na forma do Estatuto Social, considerado em conjunto com todas as suas Afiliadas que sejam, a qualquer tempo, titulares de ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie ou classe, as quais serão tratadas, juntamente com tal acionista, como um único acionista para todos os fins deste Estatuto Social; (c) “Participação do Acionista de Referência da Classe B”, o percentual do capital social total da Companhia representado pela totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista de Referência da Classe B (isto é, de titularidade do Acionista de Referência Classe B e de suas Afiliadas, em conjunto), computadas de forma agregada e independentemente de espécie ou classe, incluindo ações ordinárias e ações preferenciais, sem qualquer distinção entre elas; (d) “Participação de Referência”, a Participação do Acionista de Referência da Classe B apurada na data da homologação do Aumento de Capital Reestruturação, seja ela total ou parcial, consignada na forma do Estatuto Social; e (e) “Afiliada”, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa, física ou jurídica, fundo de investimento ou ente despersonalizado que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle tal pessoa, seja por ela controlada ou esteja sob controle comum com tal pessoa, entendendo-se por “controle” a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos dos artigos 116 e 243, §2º, da LSA, observado que, para os fins do Estatuto Social, (e.1) a Companhia e as sociedades por ela controladas não serão consideradas Afiliadas de qualquer de seus acionistas; e (e.2) nenhum acionista da Companhia será considerado Afiliada da Companhia.

Restrição à Negociação

As Ações Preferenciais Classe B não serão admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários. É assegurado ao titular de Ações Preferenciais Classe B convertê-las em Ações Preferenciais Classe A, a qualquer tempo, total ou parcialmente, a seu exclusivo critério, na forma descrita abaixo.

Regras de Conversão

Conversão voluntária: as Ações Preferenciais Classe B serão conversíveis em Ações Preferenciais Classe A, à razão de 1 (uma) Ação Preferencial Classe B para 1 (uma) Ação Preferencial Classe A (“Razão de Conversão PN B/PN A”), a qualquer tempo, a critério dos acionistas detentores de referidas Ações Preferenciais Classe B, desde que integralizadas. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito ao Diretor de Relações com Investidores, que, se necessário, deverá tomar todas as medidas aplicáveis para que a conversão seja refletida na(s) bolsa(s) de valores em que a Companhia tem suas ações negociadas. Os pedidos de conversão serão homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após o recebimento do pedido de conversão pelo Diretor de Relações com Investidores, sem que tal homologação seja condição para efetivação da conversão.

Conversão automática obrigatória: a totalidade das Ações Preferenciais Classe B de emissão da Companhia será automaticamente convertida, de forma obrigatória, em Ações Preferenciais Classe A, à Razão de Conversão PN B/PN A, mediante a ocorrência de um “Evento de Conversão”, assim entendido como qualquer ato, fato ou circunstância em razão do qual (i) o Acionista de Referência da Classe B deixe de deter a maioria simples das Ações Preferenciais Classe B; (ii) a Participação do Acionista de Referência da Classe B passe a ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da Participação de Referência e os Contratos de Licença de Marca não estejam em vigor; (iii) as Ações Preferenciais Classe B sejam admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários, mediante solicitação ou com a anuência prévia e por escrito dos titulares da maioria das Ações Preferenciais Classe B; ou (iv) a celebração de qualquer Pacto PNs Bs por qualquer detentor de mais de 15% (quinze por cento) das Ações Preferenciais Classe B. A partir da implementação da conversão automática, a Companhia não poderá emitir novas Ações Preferenciais Classe B e ficarão automaticamente sem efeito todas as disposições do Estatuto Social que regulam tais Ações Preferenciais Classe B, incluindo aquelas relativas à indicação de membro do comitê de auditoria e o quórum qualificado no Conselho de Administração. Para os fins acima, entende-se por: (a) “Pacto PNs Bs”, qualquer acordo de acionistas, independente do seu arquivamento na sede da Companhia, ou qualquer outro acordo com efeitos similares, por meio do qual o titular de ações preferenciais classe B vincule a qualquer terceiro, em caráter geral e continuado, o exercício do direito de voto das ações preferenciais classe B de sua titularidade ou, ainda, transfira a qualquer terceiro, em caráter permanente ou continuado, o poder de determinar o exercício dos direitos políticos atribuídos às ações preferenciais Classe B; e (b)

“terceiro”, qualquer pessoa que não seja o próprio titular da ação preferencial de classe B ou suas controladoras, controladas ou sob controle comum, direto ou indireto.

Não conversibilidade em ações ordinárias: as Ações Preferenciais Classe B não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela assembleia geral, ressalvada a faculdade de os acionistas solicitarem a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, e de ações ordinárias em ações preferenciais, exclusivamente para viabilizar a implementação do programa de Units aprovado pelo Conselho de Administração, observadas as regras por ele fixadas na forma do Estatuto Social.

Indicação de Membro do Comitê de Auditoria

Os titulares de Ações Preferenciais Classe B terão o direito de indicar, em caráter permanente, 1 (um) membro do Comitê de Auditoria da Companhia.

Quórum Qualificado no Conselho de Administração

Determinadas matérias relevantes, incluindo a aprovação do Plano de Negócios (conforme definido no Plano), a alienação de ativos, as operações com partes relacionadas, a nomeação do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, as alterações ao Plano de Segregação e ao Plano de Desinvestimento, a constituição de garantias e a emissão de ações ou outros valores mobiliários, dependerão, até a conversão automática das Ações Preferenciais Classe B, do voto favorável de, no mínimo, 6 (seis) conselheiros ou da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, presentes à reunião, incluindo o voto favorável de, no mínimo, 1 (um) conselheiro eleito pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B.

Para mais informações sobre as Ações Preferenciais Classe B, o **Anexo I** desta Proposta contém as informações sobre a criação da nova classe de ações preferenciais, requeridas na forma do Anexo F à Resolução CVM 81/22, em atendimento ao disposto no artigo 18 da referida Resolução CVM 81/22.

Ainda, para facilitar a consulta de todas as características da nova classe de ações preferenciais, inclusive o significado dos termos definidos utilizados acima, as versões limpa e marcada da minuta do Estatuto Social da Companhia integram a Proposta da Administração relativa à assembleia geral extraordinária convocada para esta mesma data, na forma de seus **Anexos II e III**, disponíveis nas páginas eletrônicas da Companhia, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.

Esclarece-se que a criação das Ações Preferenciais Classe B está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a

administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da criação das Ações Preferenciais Classe B.

13. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos acionistas titulares de ações preferenciais reunidos em AGESP, recomendando sua **integral aprovação**.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de setembro de 2026.

Rubens Ometto Silveira Mello
Presidente do Conselho de Administração

RAÍZEN S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23

NIRE 33.300.298.67-3 | Código CVM nº 02591-7

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL
DE ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES PREFERENCIAIS A SER
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026**

**ANEXO I: INFORMAÇÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA NOVA CLASSE DE
AÇÕES PREFERENCIAIS**

1. Havendo criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais:

a. Fundamental, pormenorizadamente, a proposta de criação das ações

A Companhia e as demais sociedades integrantes do seu grupo econômico, diante de cenário macroeconômico e setorial profundamente desafiador, marcado por ciclos de menor produtividade agrícola, volatilidade dos preços de *commodities*, juros elevados e pelos impactos do mercado ilegal de combustíveis, e da necessidade imperativa de readequação de sua estrutura de capital, adotaram, de forma proativa e coordenada, amplo conjunto de medidas de reestruturação financeira, societária e operacional, consubstanciadas no plano de recuperação extrajudicial datado de 5 de junho de 2026, homologado nos autos do processo nº 4037759-13.2026.8.26.0100, em curso perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (“Plano”).

Conforme divulgado no Fato Relevante de 30 de julho de 2026, o Plano foi celebrado com credores representando 81,60% dos créditos financeiros e quirografários sujeitos, cujo valor total é de R\$ 61,4 bilhões, excluídos os créditos *intercompany*. Entre as medidas nele previstas, e diante da necessidade de garantir robustez ao fluxo de caixa da Companhia, proteger ativos essenciais e viabilizar a implementação das medidas de reestruturação, está a realização do aumento de capital de que trata a Cláusula 5.2 do Plano, mediante subscrição privada de novas ações, na forma dos artigos 170, §1º, e 171, §2º, da Lei das S.A. (“Capitalização RSA”), compreendendo (i) a subscrição e integralização de novas ações pelos Acionistas Contribuintes, em montante agregado de até R\$ 4,0 bilhões, dos quais até R\$ 3,5 bilhões serão aportados pela Shell (ou por qualquer de suas afiliadas, incluindo a Shell Brasil Petróleo Ltda.) e até R\$ 500 milhões poderão ser aportados pela Aguassanta, caso venha a participar da operação; (ii) a subscrição e integralização de novas ações pelos Credores Opção A, mediante a capitalização de parcela dos Créditos Sujeitos, nos termos do Plano; e (iii) o exercício do direito de preferência pelos demais acionistas da Companhia, observado o disposto na Lei das S.A. e no Plano.

A criação das Ações Preferenciais Classe B é necessária para viabilizar a implementação da estrutura societária e de governança a ser adotada pela Companhia, nos termos da Cláusula 9.1.8 do Plano. Nesse sentido, em especial, as Ações Preferenciais Classe B permitirão refletir, em termos societários, os direitos de governança, proteção e indicação de administradores negociados no âmbito da reestruturação, bem como os mecanismos destinados a assegurar a adequada implementação da nova estrutura de capital da Companhia, preservando, ao mesmo tempo, a livre negociabilidade, a fungibilidade e a liquidez dos valores mobiliários emitidos pela Companhia e evitando a caracterização de controle, controle conjunto ou atuação coordenada entre a Shell e os credores.

Para tanto, a nova classe foi estruturada de modo a (i) não conferir qualquer vantagem

econômica adicional em relação às demais ações de emissão da Companhia, fazendo jus aos mesmos direitos econômicos atribuídos às Ações Preferenciais Classe A e participando em igualdade de condições na distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia; (ii) conferir direito de voto restrito, exercido exclusivamente nas matérias expressamente previstas no Estatuto Social; (iii) não ser admitida à negociação em mercado de valores mobiliários; e (iv) ter natureza transitória, sendo conversível em Ações Preferenciais Classe A, de forma voluntária ou automática obrigatória, vedada a emissão de novas ações dessa classe após o exaurimento da autorização específica prevista no Estatuto Social.

Em decorrência da criação das Ações Preferenciais Classe B, o capital social da Companhia passará a ser dividido em ações ordinárias, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B, sendo a atual classe única de ações preferenciais redesignada como “Ações Preferenciais Classe A”, sem qualquer modificação de suas vantagens, preferências e características.

A emissão de Ações Preferenciais Classe B no âmbito do capital autorizado indicado na proposta de Estatuto Social foi autorizada em caráter excepcional, único e não renovável, exclusivamente para fins de implementação do Plano e no âmbito da Capitalização RSA, observado o limite de até 13.000.000.000 (treze bilhões) de Ações Preferenciais Classe B, aí compreendidas as emitidas em decorrência do exercício do direito de preferência pelos demais acionistas nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., restando a referida autorização automaticamente exaurida e extinta, de pleno direito e sem necessidade de qualquer formalidade adicional, na data em que primeiro ocorrer (a) a Homologação Capitalização RSA; (b) o encerramento do prazo para exercício do direito de preferência a ela relativo, se posterior à Homologação Capitalização RSA; ou (c) a resolução ou rescisão do Plano. A partir de tal data, é vedado ao Conselho de Administração deliberar, com base no capital autorizado, qualquer emissão de Ações Preferenciais Classe B, inclusive em substituição, recomposição ou reemissão de ações dessa classe canceladas, resgatadas ou convertidas, dependendo qualquer nova emissão de prévia reforma estatutária aprovada em Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 136, §1º, e 137 da Lei das S.A.

O Conselho de Administração declarará o exaurimento de tal autorização na reunião em que deliberar a Homologação Capitalização RSA, com efeitos meramente declaratórios, devendo a Companhia refletir tal exaurimento na primeira consolidação subsequente do Estatuto Social, sem que a ausência dessa formalização prejudique a extinção automática ali prevista. O saldo não utilizado do referido limite não será somado ao limite disponível para a emissão de ações ordinárias e de Ações Preferenciais Classe A no âmbito do capital autorizado.

Além da aprovação prevista nesta Assembleia, a criação das Ações Preferenciais Classe B está sujeita (i) à aprovação por acionistas titulares de mais da metade das ações com direito

a voto, nos termos do artigo 136 da Lei das S.A.; e (ii) à condição resolutiva consistente na não ocorrência da Homologação Capitalização RSA (“Condição Resolutiva”), de modo que a deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da criação das Ações Preferenciais Classe B.

Inaplicabilidade do Direito de Retirada aos acionistas titulares de ações preferenciais

Nos termos do artigo 137 da Lei das S.A., a criação das Ações Preferenciais Classe B, se aprovada, confere aos acionistas titulares de ações preferenciais dissidentes, inclusive àqueles que votarem contra a proposta, se abstiverem de votar ou deixarem de comparecer à assembleia, o direito de retirada da Companhia, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do artigo 45 da Lei das S.A. O § 1º do referido artigo dispõe que o estatuto social da companhia pode estabelecer os critérios para a determinação do valor de reembolso.

Embora a presente deliberação se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei das S.A., o Estatuto Social da Companhia estabelece atualmente, em seu Artigo 33, que o valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada será apurado mediante a divisão do patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, excluídas as ações mantidas em tesouraria.

Assim, considerando que, de acordo com as últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, a Companhia possui patrimônio líquido negativo de R\$ (8.274.986.000,00) e 10.343.115.881 ações emitidas e em circulação para fins do cálculo previsto no Artigo 33 do Estatuto Social, desconsideradas 3.729.897 ações mantidas em tesouraria, sendo 8.993.572.584 ações ordinárias e 1.349.543.297 ações preferenciais, o valor patrimonial contábil corresponde a aproximadamente R\$ (0,8000) por ação. Dessa forma, como o valor patrimonial contábil das ações da Companhia é atualmente negativo e permanecerá negativo na data da presente deliberação, o exercício do direito de retirada não produzirá efeitos econômicos para os acionistas titulares de ações preferenciais. Com efeito, o valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes corresponderia a R\$ 0,00 por ação, implicando a renúncia a eventual valor residual associado à participação acionária detida pelo acionista na Companhia.

Dessa forma, as informações exigidas pelo Anexo H da Resolução CVM 81/22 não são aplicáveis à presente proposta.

b. Descrever, pormenorizadamente, os direitos, vantagens e restrições a serem

atribuídos às ações a serem criadas, em especial: (i) dividendos majorados em relação às ações ordinárias; (ii) dividendos fixos ou mínimos; (iii) eventual caráter cumulativo dos dividendos; (iv) direito de participar de lucros remanescentes; (v) direito de receber dividendo à conta da reserva de capital; (vi) prioridade no reembolso de capital; (vii) prêmio no reembolso de capital; (viii) direito de voto; (ix) direito estatutário de eleger membros do conselho de administração em votação em separado; (x) direito de serem incluídas na oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle prevista no art. 254-A da Lei nº 6.404, de 1976; (xi) direito de veto em relação a alterações estatutárias; (xii) termos e condições de resgate; e (xiii) termos e condições de amortização.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B

As Ações Preferenciais Classe B serão escriturais, sem valor nominal, não serão admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários e conferirão a seus titulares as seguintes características, preferências e vantagens, detalhadas na versão consolidada do Estatuto Social constante dos **Anexos II e III** da Proposta da Administração referente à assembleia geral extraordinária da Companhia convocada para esta data: (i) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; (iii) direito ao recebimento de dividendo por Ação Preferencial Classe B pelo menos igual ao conferido a cada ação ordinária de emissão da Companhia; e (iv) direito de voto restrito, exercido exclusivamente nas matérias e na forma previstas no Estatuto Social.

Os itens a seguir detalham cada um dos aspectos expressamente relacionados no item 1.b do Anexo F da Resolução CVM nº 81/22:

- (i) **Dividendos majorados em relação às ações ordinárias:** não há. As Ações Preferenciais Classe B não farão jus a dividendos majorados, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias e com as Ações Preferenciais Classe A na distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia, assegurado o direito ao recebimento de dividendo por ação pelo menos igual – e não superior – ao conferido a cada ação ordinária de emissão da Companhia.
- (ii) **Dividendos fixos ou mínimos:** não há dividendo fixo. Não foram atribuídos às Ações Preferenciais Classe B dividendos fixos, nem qualquer prioridade na distribuição de dividendos, sendo-lhes assegurado, nos termos do Estatuto Social, o direito ao recebimento de dividendo por Ação Preferencial Classe B pelo menos igual ao conferido a cada ação ordinária de emissão da Companhia.
- (iii) **Eventual caráter cumulativo dos dividendos:** não aplicável, uma vez que não há dividendos fixos ou mínimos atribuídos à classe.

- (iv) **Direito de participar de lucros remanescentes:** sim. As Ações Preferenciais Classe B participarão dos lucros remanescentes em igualdade de condições com as ações ordinárias e com as Ações Preferenciais Classe A, sem qualquer distinção.
- (v) **Direito de receber dividendo à conta da reserva de capital:** não há previsão estatutária de dividendo à conta de reserva de capital em favor das Ações Preferenciais Classe B.
- (vi) **Prioridade no reembolso de capital:** sim. As Ações Preferenciais Classe B terão prioridade no reembolso de capital, em igualdade de condições com a prioridade já assegurada às Ações Preferenciais Classe A.
- (vii) **Prêmio no reembolso de capital:** não há. A prioridade no reembolso de capital será exercida sem prêmio.
- (viii) **Direito de voto:** restrito. As Ações Preferenciais Classe B conferirão direito de voto exclusivamente nas matérias descritas no item “Direito de Voto Restrito” abaixo, assegurado 1 (um) voto por ação nos conclaves aplicáveis, não havendo direito de voto nas demais matérias de competência da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses legais.
- (ix) **Direito estatutário de eleger membros do conselho de administração em votação em separado:** sim, na forma do artigo 18 da Lei das S.A. e em caráter escalonado, conforme descrito no item “Eleição de Membros do Conselho de Administração em Votação em Separado” abaixo.
- (x) **Direito de serem incluídas na oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle prevista no art. 254-A da Lei nº 6.404, de 1976:** sim. As Ações Preferenciais Classe B terão o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, em linha com o tratamento assegurado às demais ações de emissão da Companhia e com o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.
- (xi) **Direito de veto em relação a alterações estatutárias:** sim, de forma circunscrita. Compete exclusivamente aos titulares de Ações Preferenciais Classe B, reunidos em assembleia especial de classe na forma do artigo 18 da Lei das S.A., deliberar sobre qualquer alteração do Estatuto Social que (a) modifique, restrinja, suprima ou afete os direitos, preferências e vantagens atribuídos às Ações Preferenciais Classe B; ou (b) altere o objeto social da Companhia. Adicionalmente, os titulares de ações preferenciais das classes A e B deliberarão conjuntamente, em assembleia especial, sobre a alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do

Regulamento Nível 2, enquanto vigente o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

- (xii) **Termos e condições de resgate:** não há. O Estatuto Social não prevê hipótese de resgate das Ações Preferenciais Classe B, de modo que eventual resgate dependeria de deliberação de Assembleia Geral, observados o artigo 44 da Lei das S.A. e a competência exclusiva da classe para deliberar sobre alterações estatutárias que afetem seus direitos, preferências e vantagens.
- (xiii) **Termos e condições de amortização:** não há. O Estatuto Social não prevê amortização das Ações Preferenciais Classe B.

DIREITO DE VOTO RESTRITO

Matérias de competência exclusiva dos titulares de Ações Preferenciais Classe B

As matérias abaixo serão submetidas à deliberação em separado dos titulares de Ações Preferenciais Classe B e somente serão aprovadas por maioria dos titulares dessa classe, reunidos em assembleia especial dessa classe, na forma do artigo 18 da Lei das S.A., sempre que, por força de disposição legal ou do Estatuto Social, sua aprovação competir à Assembleia Geral:

- (a) quaisquer operações de reorganização societária, incluindo transformação da Companhia, incorporações, fusões, cisões, aquisições ou combinações de negócios envolvendo a Companhia, em cada caso ressalvadas (a.1) a venda da totalidade ou de substancialmente a totalidade das ações de emissão da Companhia; e (a.2) as reorganizações, reestruturações ou combinações realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas afiliadas, desde que, cumulativamente, não resultem em alteração do controle da Companhia, não alterem nem afetem as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Plano, do Plano de Desinvestimento ou do Plano de Segregação, e não afetem a solvência da Companhia ou de suas afiliadas, observado que não serão consideradas afiliadas da Companhia nenhum dos seus acionistas;
- (b) a celebração, alteração, renúncia de direitos ou rescisão de operações com partes relacionadas, ressalvados os contratos com o Acionista de Referência da Classe B e quaisquer de suas afiliadas, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, nos termos do artigo 122, inciso X, da Lei das S.A.;
- (c) a alienação, venda, transferência ou cessão de ativos ou direitos que (c.1) não esteja contemplada no Plano de Desinvestimento; ou (c.2) após a conclusão do Plano de Desinvestimento, represente, isolada ou conjuntamente com operações da mesma natureza realizadas no mesmo exercício social, valor superior a 5% (cinco por cento) do ativo imobilizado consolidado da Companhia;

- (d) a aprovação ou alteração de qualquer plano de incentivo, retenção ou remuneração destinado aos administradores da Companhia;
- (e) qualquer alteração do Estatuto Social que (e.1) modifique, restrinja, suprima ou afete os direitos, preferências e vantagens atribuídos às Ações Preferenciais Classe B; ou (e.2) altere o objeto social da Companhia;
- (f) a emissão de ações ou de outros valores mobiliários representativos de participação societária, bem como de valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou vinculados a participações societárias, excetuadas as capitalizações necessárias para endereçar dificuldades financeiras ou restrições de liquidez da Companhia que sejam, cumulativamente, (f.1) propostas pela administração da Companhia, (f.2) aprovadas de boa-fé pela maioria dos membros do Conselho de Administração, e (f.3) submetidas à aprovação dos acionistas de acordo com a Lei aplicável; e
- (g) a eleição, em votação em separado, de membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, na forma descrita abaixo.

Caso a aprovação de qualquer das matérias acima competir ao Conselho de Administração, não se aplicará o direito de voto restrito, ficando a respectiva aprovação sujeita ao voto afirmativo do membro do Conselho de Administração eleito pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B, nos termos do Estatuto Social. Essa exigência não se aplica às deliberações em que os titulares de Ações Preferenciais Classe B estejam legalmente impedidos de exercer o direito de voto, nas hipóteses do artigo 115, §1º, da Lei das S.A., caso em que a matéria será deliberada exclusivamente pelos demais acionistas, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

Matérias de deliberação conjunta pelos titulares de ações preferenciais das classes A e B

Toda ação preferencial, independentemente da classe, confere ao seu titular direito de voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias, da qual poderão participar, em votação conjunta com os acionistas detentores de ações ordinárias em sede de assembleia geral, os titulares de ações preferenciais das classes A e B: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o(s) acionista(s) controlador(es), diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o(s) acionista(s) controlador(es) tenha(m) interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia; e (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das

exigências previstas no item 4.1 do Regulamento Nível 2, ressalvado que esse direito de voto somente estará em vigor enquanto vigente o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Caso determinada matéria sujeita à deliberação da Assembleia Geral se enquadre simultaneamente entre as matérias de competência exclusiva dos titulares de Ações Preferenciais Classe B e entre as matérias sujeitas à deliberação conjunta de todos os acionistas preferencialistas, sua aprovação dependerá cumulativamente (i) da aprovação em votação em separado pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B, reunidos em assembleia especial de classe; e (ii) da aprovação pela assembleia geral, com a participação conjunta dos titulares de ações ordinárias e preferenciais, em igualdade de condições.

Eleição de membros do conselho de administração em votação em separado

Os titulares de Ações Preferenciais Classe B terão o direito de eleger membros do Conselho de Administração em votação em separado, na forma do artigo 18 da Lei das S.A., na seguinte proporção escalonada, apurada com base na relação entre a Participação do Acionista de Referência da Classe B e a Participação de Referência: (a) enquanto corresponder a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da Participação de Referência: 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes; (b) enquanto for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) e igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento): 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes; (c) enquanto for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e igual ou superior a 50% (cinquenta por cento): 1 (um) membro titular e respectivo suplente; e (d) a partir do momento em que for inferior a 50% (cinquenta por cento): (d.1) enquanto qualquer dos Contratos de Licença de Marca estiver em vigor, 1 (um) membro titular e respectivo suplente, extinguindo-se automaticamente, na mesma data, os direitos de voto restrito nas matérias de competência exclusiva dos titulares de Ações Preferenciais Classe B; e (d.2) a partir da data em que todos os Contratos de Licença de Marca deixarem de estar em vigor, por qualquer motivo, nenhum membro do Conselho de Administração em votação em separado.

Para os fins acima, entende-se por: (i) “Aumento de Capital Reestruturação”, o aumento de capital da Companhia aprovado no âmbito do Plano, cuja homologação, total ou parcial, será deliberada na forma da Lei e do Estatuto Social; (ii) “Acionista de Referência da Classe B”, o acionista que detiver a maioria das Ações Preferenciais Classe B na data da homologação do Aumento de Capital Reestruturação, seja ela total ou parcial, consignada na forma do Estatuto Social, considerado em conjunto com todas as suas Afiliadas que sejam, a qualquer tempo, titulares de ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie ou classe, as quais serão tratadas, juntamente com tal acionista, como um único acionista para todos os fins deste Estatuto Social; (iii) “Participação do Acionista de Referência da Classe B”, o percentual do capital social total da Companhia representado pela totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista de Referência da Classe B (isto é, de titularidade do

Acionista de Referência Classe B e de suas Afiliadas, em conjunto), computadas de forma agregada e independentemente de espécie ou classe, incluindo ações ordinárias e ações preferenciais, sem qualquer distinção entre elas; (iv) “Participação de Referência”, a Participação do Acionista de Referência da Classe B apurada na data da homologação do Aumento de Capital Reestruturação, seja ela total ou parcial, consignada na forma do Estatuto Social; e (v) “Afiliada”, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa, física ou jurídica, fundo de investimento ou ente despersonalizado que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle tal pessoa, seja por ela controlada ou esteja sob controle comum com tal pessoa, entendendo-se por “controle” a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos dos artigos 116 e 243, §2º, da LSA, observado que, para os fins do Estatuto Social, (e.1) a Companhia e as sociedades por ela controladas não serão consideradas Afiliadas de qualquer de seus acionistas; e (e.2) nenhum acionista da Companhia será considerado Afiliada da Companhia.

Para todos os fins do Estatuto Social, inclusive do quórum qualificado e das regras de substituição e vacância, os conselheiros indicados pela Shell que integrarem a Composição Inicial do Conselho de Administração (conforme definida no Plano) serão considerados eleitos pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B em votação em separado.

Determinadas matérias de especial relevância, incluindo (i) quaisquer operações de reorganização societária, incluindo transformação da Companhia, incorporações, fusões, cisões, aquisições ou combinações de negócios envolvendo a Companhia, com as ressalvas previstas no Estatuto Social; (ii) a aprovação do Plano de Negócios, em qualquer exercício social posterior a 2027, sempre que represente desvio superior a 10% (dez por cento), de forma agregada ou em relação a qualquer rubrica específica, ou ainda implique a criação de nova rubrica, quando comparado ao Plano de Negócios do exercício social imediatamente anterior; (iii) a alienação de ativos não prevista no Plano de Desinvestimento, ou que, após sua conclusão, exceda 5% (cinco por cento) do ativo imobilizado consolidado; (iv) as operações com partes relacionadas, ressalvados os contratos com o Acionista de Referência da Classe B e quaisquer de suas afiliadas; (v) a nomeação ou substituição do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, exceto a destituição; (vi) as alterações ao Plano de Segregação e ao Plano de Desinvestimento; (vii) a constituição de garantias, salvo quando expressamente prevista no Plano de Recuperação Extrajudicial; (viii) a emissão de ações ou outros valores mobiliários, com as exceções previstas no Estatuto Social; (ix) qualquer alteração estatutária que modifique, restrinja, suprima ou afete os direitos, preferências e vantagens atribuídos às Ações Preferenciais Classe B, ou que altere o objeto social da Companhia; e (x) a aprovação ou alteração de qualquer plano de incentivo, retenção ou remuneração destinado aos administradores da Companhia, dependerão, até a conversão automática das Ações Preferenciais Classe B, do voto favorável de, no mínimo, 6 (seis) conselheiros ou da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, o que for

maior, presentes à reunião, incluindo o voto favorável de, no mínimo, 1 (um) conselheiro eleito pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B (ou indicado pela Shell na Composição Inicial do Conselho de Administração). A exigência de voto favorável de conselheiro eleito pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B não se aplica às deliberações em que tal conselheiro esteja impedido de votar, nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., devendo o impedimento ser declarado de forma fundamentada e circunscrever-se à matéria específica em que configurado o conflito de interesses, não se presumindo em razão da condição de conselheiro eleito pelos titulares dessa classe.

Os titulares de Ações Preferenciais Classe B terão, ainda, o direito de indicar, em caráter permanente, 1 (um) membro do Comitê de Auditoria da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração formalizar a respectiva nomeação.

Restrições à negociação e à transferência

As Ações Preferenciais Classe B não serão admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários. É assegurado ao titular de Ações Preferenciais Classe B convertê-las em Ações Preferenciais Classe A, a qualquer tempo, total ou parcialmente, a seu exclusivo critério, na forma descrita abaixo.

Regras de conversão

Conversão voluntária: as Ações Preferenciais Classe B serão conversíveis em Ações Preferenciais Classe A, à razão de 1 (uma) Ação Preferencial Classe B para 1 (uma) Ação Preferencial Classe A (“Razão de Conversão PN B/PN A”), a qualquer tempo, a critério dos acionistas detentores de referidas Ações Preferenciais Classe B, desde que integralizadas. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito ao Diretor de Relações com Investidores, que, se necessário, deverá tomar todas as medidas aplicáveis para que a conversão seja refletida na(s) bolsa(s) de valores em que a Companhia tem suas ações negociadas. Os pedidos de conversão serão homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após o recebimento do pedido de conversão pelo Diretor de Relações com Investidores, sem que tal homologação seja condição para efetivação da conversão.

Conversão automática obrigatória: a totalidade das Ações Preferenciais Classe B de emissão da Companhia será automaticamente convertida, de forma obrigatória, em Ações Preferenciais Classe A, à Razão de Conversão PN B/PN A, mediante a ocorrência de um Evento de Conversão, competindo ao Conselho de Administração tomar todas as medidas necessárias para implementar a conversão automática obrigatória, sendo responsável por verificar a ocorrência de um Evento de Conversão. Para os fins do Estatuto Social, “Evento de Conversão” significa qualquer ato, fato ou circunstância em razão do qual (i) o Acionista

de Referência da Classe B deixe de deter a maioria simples das Ações Preferenciais Classe B; (ii) a Participação do Acionista de Referência da Classe B passe a ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da Participação de Referência e o Contratos de Licença de Marca não estejam em vigor, assim entendidos, em conjunto, (a) o contrato de licença de uso de marcas para identificação de postos de serviço automotivo e para a comercialização de combustíveis comerciais (*bulk*), marítimos e de aviação (*Renewal Licence Agreement for the Branding of Retail Automotive Fuel Sites and Commercial (Bulk), Marine and Aviation Fuels (Brazil)*), celebrado entre a Companhia e o Licenciador em 20 de maio de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, (b) o contrato de licenciamento de marca para postos de combustíveis automotivos de varejo no Paraguai (*Licence Agreement for the Branding of Retail Automotive Fuel Sites (Paraguay)*), celebrado entre a Companhia e a Licenciante em 20 de maio de 2021, conforme alterado de tempos em tempos, e (c) o contrato de licenciamento de marca para lubrificantes no Brasil (*Lubricants Brand Licence Agreement (Brazil)*), celebrado entre a Companhia, a Raízen Energia S.A. e o Licenciador em 1º de maio de 2021, conforme alterado de tempos em tempos (entendendo-se que tal condição somente se verificará se nenhum dos contratos referidos nos itens (a) a (c) acima, incluídos seus aditamentos, renovações e substituições, estiver em vigor); (iii) as Ações Preferenciais Classe B sejam admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários, mediante solicitação ou com a anuência prévia e por escrito dos titulares da maioria das Ações Preferenciais Classe B; ou (iv) a celebração de qualquer Pacto PNs Bs por qualquer detentor de mais de 15% (quinze por cento) das Ações Preferenciais Classe B. A partir da implementação da conversão automática, a Companhia não poderá emitir novas Ações Preferenciais Classe B e ficarão automaticamente sem efeito todas as disposições do Estatuto Social que regulam tais Ações Preferenciais Classe B, incluindo aquelas relativas à indicação de membro do comitê de auditoria e o quórum qualificado no Conselho de Administração descritos abaixo. Para os fins acima, entende-se por: (a) “Pacto PNs Bs”, qualquer acordo de acionistas, independente do seu arquivamento na sede da Companhia, ou qualquer outro acordo com efeitos similares, por meio do qual o titular de ações preferenciais classe B vincule a qualquer terceiro, em caráter geral e continuado, o exercício do direito de voto das ações preferenciais classe B de sua titularidade ou, ainda, transfira a qualquer terceiro, em caráter permanente ou continuado, o poder de determinar o exercício dos direitos políticos atribuídos às ações preferenciais Classe B; e (b) “terceiro”, qualquer pessoa que não seja o próprio titular da ação preferencial de classe B ou suas controladoras, controladas ou sob controle comum, direto ou indireto.

Não conversibilidade em ações ordinárias: as ações preferenciais das classes A e B, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral, ressalvada a faculdade de os acionistas solicitarem a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, e de ações ordinárias em ações preferenciais, exclusivamente para viabilizar a implementação do programa de Units aprovado pelo Conselho de Administração, observadas as regras por ele fixadas na forma do Estatuto Social.

Atualização da composição acionária

Hoje	Após a AGE e Homologação Capitalização RSA	Após a ocorrência de um Evento de Conversão
Ações ON	Ações ON	Ações ON
Ações PN	Ações PNA + PNB	Ações PNA

c. Fornecer análise pormenorizada do impacto da criação das ações sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia

Ações ordinárias

A criação das Ações Preferenciais Classe B não acarreta impacto econômico aos titulares de ações ordinárias. A nova classe não faz jus a dividendos majorados ou fixos, nem a qualquer prioridade na distribuição de dividendos, participando dos resultados em igualdade de condições com as ações ordinárias e com as Ações Preferenciais Classe A e fazendo jus a dividendo por ação pelo menos igual ao conferido a cada ação ordinária de emissão da Companhia, de modo que não há alteração do equilíbrio econômico entre as espécies e classes de ações previsto no Estatuto Social. A prioridade no reembolso de capital é atribuída sem prêmio e em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe A, replicando preferência já existente na estrutura de capital da Companhia.

Do ponto de vista político, o direito de voto atribuído às Ações Preferenciais Classe B é restrito a matérias específicas e taxativamente enumeradas no Estatuto Social, não conferindo voto nas demais deliberações da Assembleia Geral. A eleição de membros do Conselho de Administração em votação em separado é exercida na forma do artigo 18 da Lei das S.A., em caráter escalonado e decrescente conforme a redução da Participação do Acionista de Referência da Classe B, com extinção automática dos direitos de voto restrito nas hipóteses previstas no Estatuto Social. Enquanto o Estatuto Social assegurar aos titulares de Ações Preferenciais Classe B o direito de eleger, em votação em separado, ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração, tais ações não serão computadas para os fins do artigo 141, §4º, inciso II, da Lei das S.A., não se cumulando esse direito, enquanto vigente, com os direitos dos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A.

Eventual diluição da participação dos atuais acionistas decorre da Capitalização RSA e do exercício, ou não, do direito de preferência assegurado nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., e não da criação da nova classe em si, que não implica, por si só, emissão de ações. Ademais, as Ações Preferenciais Classe B não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral, razão pela qual sua criação não acarreta diluição

do capital votante detido pelos titulares de ações ordinárias.

Ações Preferenciais Classe A (atual classe única de ações preferenciais)

A atual classe única de ações preferenciais será apenas redesignada como “Ações Preferenciais Classe A”, sem qualquer modificação de suas vantagens, preferências e características. As Ações Preferenciais Classe B farão jus aos mesmos direitos econômicos atribuídos às Ações Preferenciais Classe A, participando em igualdade de condições na distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia, razão pela qual não há redução, supressão ou diluição de qualquer preferência ou vantagem das ações preferenciais atualmente existentes.

Do ponto de vista político, os titulares de Ações Preferenciais Classe A passarão a deliberar, em assembleia geral, conjuntamente com os titulares de Ações Preferenciais Classe B e ações ordinárias, sobre as matérias sujeitas a voto restrito de todos os acionistas preferencialistas, nos termos do artigo 18, parágrafo único, da Lei das S.A. Ademais, enquanto vigente o direito de eleição em separado assegurado às Ações Preferenciais Classe B na forma do artigo 18 da Lei das S.A., a eleição em separado prevista no artigo 141, §4º, inciso II, da Lei das S.A. será exercida exclusivamente pelos titulares de Ações Preferenciais Classe A, excetuada a participação detida pelo Acionista de Referência da Classe B.

Não obstante a ausência de prejuízo econômico decorrente da criação das Ações Preferenciais Classe B, a deliberação depende de aprovação por acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia, reunidos em assembleia especial, nos termos do artigo 136, §1º, da Lei das S.A. Embora a deliberação em questão se enquadre, em tese, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei das S.A., não haverá direito de retirada aplicável aos titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, uma vez que, nos termos do Artigo 33 do Estatuto Social da Companhia, o valor patrimonial das ações é negativo, resultando em valor de reembolso equivalente a R\$ 0,00 por ação.

Por serem conversíveis em Ações Preferenciais Classe A à razão de 1:1, de forma voluntária ou automática obrigatória, as Ações Preferenciais Classe B tendem a ampliar, ao longo do tempo, o número de ações preferenciais admitidas à negociação, com efeito potencialmente positivo sobre a liquidez da classe A, sem qualquer alteração de seus direitos, preferências e vantagens.

Natureza transitória e limites da nova classe

As Ações Preferenciais Classe B (i) não criam dividendos majorados; (ii) não estabelecem dividendos fixos ou mínimos, assegurando o direito ao recebimento de dividendo por ação pelo menos igual ao conferido a cada ação ordinária; (iii) não possuem caráter cumulativo;

(iv) não alteram as prioridades de reembolso de capital; (v) não serão admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários; e (vi) serão integralmente convertidas em Ações Preferenciais Classe A mediante conversão voluntária ou conversão automática obrigatória na ocorrência de um Evento de Conversão, vedada, a partir do esgotamento da autorização específica prevista no Estatuto Social, a emissão de novas ações dessa classe sem prévia reforma estatutária. Por essas razões, a criação da classe não institui dinâmica permanente de competição entre classes, não altera o equilíbrio econômico entre as espécies e classes de ações previsto no Estatuto Social e não modifica, no longo prazo, a estrutura de governança da Companhia.

2. Havendo alteração nas preferências, vantagens ou condições de resgate ou amortização de ações preferenciais: (a) descrever, pormenorizadamente, as alterações propostas; (b) fundamentar, pormenorizadamente, as alterações propostas; (c) fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os titulares das ações objeto da alteração; e (d) fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia.

Não aplicável. A atual classe única de ações preferenciais de emissão da Companhia será exclusivamente redesignada como “Ações Preferenciais Classe A”, sem qualquer modificação de suas vantagens, preferências e características, não havendo, portanto, alteração nas preferências, vantagens ou condições de resgate ou amortização das ações preferenciais existentes. As matérias sujeitas a voto restrito de todos os acionistas preferencialistas, tal como disciplinadas no Estatuto Social, decorrem de disposições da Lei das S.A. e do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 já aplicáveis à Companhia.